

ATO Nº 783/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2024 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS DE
TOPOGRAFIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO
002/2024.**

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CORONETTI E LOVATTO SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE EPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.074.044/0001-36, estabelecida na Rua Coronel Lolico, nº 357, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Tapejara – RS, CEP: 99.950-000, representada por seu sócio, Sr. **TIAGO RECH CORONETTI**, brasileiro, Engenheiro Mecânico especializado em Segurança do Trabalho, com registro no CREA/RS sob o nº 183688, residente e domiciliado na Rua Coronel Lolico, nº 555, Apto 504, bairro Centro, na cidade de Tapejara – RS, CEP: 99.950-000, inscrito no CPF sob o nº 960.476.230-34, portador da CI RG nº 3060447641, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a **inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada** e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento nº 002/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva/RS, 17 de outubro de 2025.



CIRENOR – Marcio Caprini
Contratante.

Testemunhas:

Nome: **Aline Negri Tiepo**
CPF: 035.001.340-33

Nome: **Eduarda Marin**
CPF: 037.194.620-48